



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

PARECER CFM Nº 42/2016

INTERESSADOS: CRM-ES; direção técnica do Hospital Unimed Limeira; serviço social da empresa Usina Central do Paraná S/A; direção técnica do Hospital São José dos Pinhais.

ASSUNTO: Preenchimento de formulários de empresas seguradoras

RELATOR: Cons. José Albertino Souza

EMENTA: A obrigatoriedade do médico assistente, prevista no art. 91 do Código de Ética Médica, restringe-se à atestação relativa à sua assistência, quando solicitado pelo paciente.

Nos casos de óbito, a obrigatoriedade de atestação do médico assistente encerra-se com a emissão da Declaração de Óbito.

Não é atribuição do médico assistente e nem do estabelecimento de saúde onde foi prestado o atendimento do paciente o preenchimento de formulários próprios de empresas de seguros privados. Cabe às empresas seguradoras disponibilizarem médicos para exercerem essa função.

1ª CONSULTA

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo encaminha questionamentos de um conselheiro acerca da Resolução CFM nº 2.003, de 8 de novembro de 2012, que veda ao médico assistente o preenchimento de formulários elaborados por empresas seguradoras.

Alega que a resolução citada não fala sobre o preenchimento desses documentos por outros médicos que não o médico assistente. Faz os seguintes questionamentos:

- 1) *É permitido, nesses casos, que o médico, atuando com atividade pericial, cobre honorários?*



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

- 2) *A quem encaminhar esses pacientes ou familiares, que têm seguros a receber, em caso de óbito?*
- 3) *O médico da seguradora será o responsável pelo preenchimento desses laudos?*

2ª CONSULTA

O diretor técnico do Hospital Unimed Limeira argumenta que a instituição não conta com médico perito no seu quadro de prestadores de serviços, e faz os seguintes questionamentos:

- 1) *Qual médico perito deve preencher os formulários elaborados por empresas seguradoras?*
- 2) *Estes documentos acima referidos serão todos preenchidos pelo médico do Instituto Médico Legal (IML) ou SVO?*

3ª CONSULTA

O serviço social da empresa Usina Central do Paraná S/A questiona acerca dos problemas que as famílias dos segurados estão enfrentando para receber o benefício, junto ao HSBC, depois da promulgação da Resolução CFM 2.003/2012.

Relata que as instituições não mais fornecem o documento da seguradora, nem o prontuário médico de internação para a família, e soube que o IML não entrega o laudo de necropsia.

A seguir, transcreve a resposta do HSBC a uma consulta:

Se o médico se recusar a preencher o aviso de sinistro e tratar-se de morte natural, o prontuário médico do internamento que culminou no óbito poderá substituir. Se for morte acidental (ocorrida no local do acidente, sem assistência médica) o laudo de necropsia substituirá o preenchimento médico do aviso de sinistro. Para qualquer situação, o aviso de sinistro deve vir preenchido e assinado pelo reclamante do seguro/estipulante.

O aviso de sinistro poderá vir assinado apenas pelo estipulante.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

4ª CONSULTA

A direção técnica do Hospital São José dos Pinhais relata que:

Esse hospital é 100% SUS, e há muitos casos de formulários elaborados pelas cias. de seguro a serem preenchidos pelos médicos/SUS. E por não ser obrigatório o preenchimento, não sabemos quem deve preencher, ou a quem o paciente deve recorrer. O fato é que os pacientes que necessitam desse serviço vêm questionando a negativa dos médicos e se eles podem cobrar os serviços, se forem indicados a preencherem os formulários fora das dependências públicas.

Cita que embora existam o Parecer CFM nº 23, de 12 de julho de 2011, e a Resolução CFM 2.003/2012, que versam sobre preenchimento de formulários de empresas seguradoras por parte dos médicos, ainda não estão claras as seguintes questões:

- 1. O médico assistente/SUS pode encaminhar o paciente/SUS para seu consultório particular, e cobrar os serviços prestados?*
- 2. O médico assistente/SUS pode encaminhar o paciente/SUS se também for um médico perito? E nesse caso, ele pode cobrar os serviços prestados?*
- 3. Se o médico assistente/SUS não é obrigado a preencher o formulário, quem o deve fazer?*

PARECER

O Parecer CFM 23/2011 definiu que:

Os formulários elaborados pelas companhias de seguro de vida, para serem preenchidos pelos médicos, não têm qualquer vínculo com a atestação médica relativa à assistência ou ao óbito. O seu preenchimento constitui atividade médica pericial, não podendo ser exercida pelo médico assistente, imposição do art. 93 do CEM.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

A Resolução CFM 2.003/2012 estabelece no seu artigo 1º que:

É vedado ao médico assistente o preenchimento de formulários elaborados por empresas seguradoras com informações acerca da assistência prestada a pacientes sob seus cuidados.

O Conselho Federal de Medicina entende que a atividade médica em que são respondidos quesitos próprios inerentes à avaliação de capacidade e outros, com o objetivo de concessão de benefícios ou seguros, é uma atividade de cunho pericial ou de auditoria. Sendo assim, não deve ser preenchido pelo médico assistente, conforme o disposto no art. 93 do Código de Ética Médica, que veda ao médico:

Art. 93. Ser perito ou auditor do próprio paciente, de pessoa de sua família ou de qualquer outra com a qual tenha relações capazes de influir em seu trabalho ou de empresa em que atue ou tenha atuado.

Além disso, o art. 77 do CEM, da Resolução CFM nº 1.931, de 19 de setembro de 2009, alterado pela Resolução CFM nº 1.997, de 10 de agosto de 2012, veda ao médico “prestar informações a empresas seguradoras sobre as circunstâncias da morte do paciente sob seus cuidados além das contidas na declaração de óbito”.

O art. 91 do CEM veda ao médico “deixar de atestar atos executados no exercício profissional quando solicitado pelo paciente ou por seu representante legal”.

A obrigatoriedade do médico assistente, prevista no artigo supracitado, restringe-se à atestação relativa à sua assistência, quando solicitado pelo paciente, podendo conter o diagnóstico, resultados de exames complementares, conduta terapêutica e prognóstico.

Nos casos de óbito, a obrigatoriedade de atestação do médico assistente encerra-se com a emissão da Declaração de Óbito, que irá possibilitar a emissão da Certidão de Óbito pelo Cartório de Registros Públicos. De posse desses documentos médicos, cabe ao paciente ou familiar (no caso de óbito) procurar a seguradora para a concessão do benefício ou seguro.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Portanto, não é atribuição do médico assistente ou do estabelecimento de saúde onde foi prestado o atendimento o preenchimento de formulários de companhias de seguro privadas, nos quais são respondidos quesitos próprios inerentes à avaliação de capacidade e outros, com o objetivo de concessão de benefícios ou seguros – atribuição essa de médicos que exerçam a função pericial ou de auditoria, que deverão ser disponibilizados pelas empresas seguradoras, pois são elas que exigem essa documentação.

Em relação ao questionado pelo serviço social da Usina Central do Paraná S/A (3ª consulta), nos casos de morte de natureza violenta, o laudo de Exame Cadavérico emitido pelo IML é enviado para a autoridade policial que o requisitou, onde os familiares do falecido podem solicitar cópias, se assim desejarem.

Quanto ao questionado pela direção técnica do Hospital São José dos Pinhais, esclarecemos que o art. 64 do CEM estabelece que é vedado ao médico:

*Art. 64. Agenciar, aliciar ou desviar, por qualquer meio, para clínica particular ou instituições de qualquer natureza, paciente **atendido pelo sistema público de saúde ou dele utilizar-se** para a execução de procedimentos médicos em sua clínica privada, como forma de obter vantagens pessoais. (grifos nossos)*

RESPOSTAS AOS QUESITOS:

1ª CONSULTA

1) É permitido, nesses casos, que o médico, atuando com atividade pericial, cobre honorários?

R: Sim, é permitido. A vedação estabelecida pela Resolução CFM 2.003/2012 aplica-se ao médico assistente.

2) A quem encaminhar esses pacientes ou familiares, que têm seguros a receber, em caso de óbito?

R: A obrigatoriedade de atestação do médico assistente encerra-se com a emissão da Declaração de Óbito. O art. 77 do CEM, alterado pela Resolução CFM 1.997/2012, veda



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ao médico “prestar informações a empresas seguradoras sobre as circunstâncias da morte do paciente sob seus cuidados além das contidas na Declaração de Óbito”.

3) O médico da seguradora será o responsável pelo preenchimento desses laudos?

R: Cabe às empresas seguradoras disponibilizarem médicos para exercer essa função.

2ª CONSULTA

1) Qual médico perito deve preencher os formulários elaborados por empresas seguradoras?

R: Vide resposta anterior.

2) Estes documentos acima referidos serão todos preenchidos pelo médico do IML ou Serviço de Verificação de Óbitos?

R: Foge às atribuições dos médicos dessas instituições o preenchimento de formulários de empresas seguradoras, com quesitos próprios.

3ª CONSULTA

R: Nos casos de morte de natureza violenta, os familiares do falecido podem solicitar cópias do laudo de Exame Cadavérico emitido pelo IML à autoridade policial que o requisitou.

4ª CONSULTA

1) O médico assistente/SUS pode encaminhar o paciente/SUS para seu consultório particular e cobrar pelos serviços prestados?

R: Não, imposição do art. 64 e do art. 93 do CEM.

2) O médico assistente/SUS pode encaminhar o paciente/SUS se também for um médico perito? E nesse caso, ele pode cobrar os serviços prestados?

R: Vide resposta anterior.

3) Se o médico assistente/SUS não é obrigado a preencher o formulário, quem o deve fazer?



R: Não é atribuição do médico assistente e nem do estabelecimento de saúde onde foi prestado o atendimento do paciente o preenchimento de formulários próprios de empresas de seguros privados. Cabe às empresas seguradoras disponibilizarem médicos para exercer essa função.

Este é o parecer, S.M.J.

Brasília-DF, 28 de outubro de 2016.

JOSÉ ALBERTINO SOUZA

Conselheiro-relator